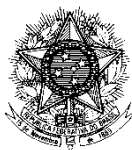


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13 (\*).**

**(\*) Retificado no D.O.U. de 5/7/2017, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 555, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201403495		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 818/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR) a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.246.158/0001-08, com sede na Rua General Sampaio, nº 1525, até 1167/1168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Teologia, bacharelado (código: 1284129; processo: 201403496), Pedagogia, licenciatura (código: 1284130; processo: 201403497) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1284131; processo: 201403498).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria nº MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 21 a 25/2/2016, sendo emitido relatório nº 117.312, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

**Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

**Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

### Dimensão 3 - Eixo 3: Instalações Físicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3

5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Teologia, bacharelado	22 a 25/4/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.9	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3
Pedagogia, licenciatura	2 a 5/8/2015	Conceito: 4.6	Conceito: 4.5	Conceito: 3.8	Conceito Final: 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	15 a 18/4/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4.0	Conceito: 3.0	Conceito Final: 3

Fonte: SERES/MEC

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres, *ipsis litteris*:

[...]

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Teologia de Fortaleza protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas, Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.*

*A Faculdade de Teologia Fortaleza está situada na Rua General Sampaio, 1525 Centro. Fortaleza – CE e funcionará em um imóvel alugado*

*A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2014-2018. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Teologia Fortaleza possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*De maneira geral, as comissões avaliadoras constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.*

*Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou*

*superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.*

*Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (código: 19171), a ser instalada na Rua General Sampaio, 1525, - até 1167/1168, Centro, Fortaleza/CE, 60020030, mantida pela COLEGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME, com sede no Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 03(três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Teologia (código: 1284129; processo: 201403496), Pedagogia (Código: 1284130; processo: 201403497) e Gestão de Recursos Humanos (código: 1284131; processo: 201403498), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações da relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de

Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME, com sede na Rua General Sampaio, nº 1525, até 1167/1168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente